

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

-----Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e oito minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, António Nuno da Cunha Faria, Rui Manuel Azevedo Ferreira, Rute Noemi Alves Guimarães e Maria José Ramos (em substituição de Luís Carlos da Silva Magalhães). Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, a **ata foi aprovada com cinco votos a favor do Movimento Vizela Sempre, e duas abstenções do Vereador Arnaldo Sousa, do Movimento Vizela Sempre, e da Vereadora Maria José Ramos, da Coligação Mais Vizela, por não terem estado presentes na reunião anterior.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES: 1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Senhora Vereadora Maria José Ramos questionou sobre a falta de sinalização de uma passadeira na Rua Comendador João Pereira Magalhães, solicitando a intervenção no local para reforçar a segurança rodoviária. **PONTO 2** - O Senhor Presidente comprometeu-se a avaliar o local para verificar o motivo da falta da sinalização inicial e assegurou que, caso esteja em falta, a sinalização será colocada com a maior brevidade possível, apesar das dificuldades inerentes a esta época. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º 2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O RECRUTAMENTO DE DOIS TRABALHADORES, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A UNIDADE DE AMBIENTE:** Considerando que: - Conforme resulta da informação I/7447/26, da Unidade de Ambiente, datada de 24 de julho de 2026, compete aos serviços gerais assegurar a limpeza e manutenção das instalações e dos equipamentos municipais, executar tarefas de apoio indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, bem como prestar apoio às diversas iniciativas e eventos promovidos pelo Município; - Atendendo ao número crescente de edifícios municipais e à diversidade de eventos em que é necessário assegurar serviços de limpeza e apoio, os serviços gerais deparam-se atualmente com uma manifesta insuficiência de recursos humanos para responder, de forma adequada e atempada, às necessidades existentes; - Esta situação foi agravada pela aposentação de



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

duas trabalhadoras, bem como pela ausência prolongada de uma trabalhadora em situação de baixa médica de longa duração, circunstâncias que reduziram significativamente a capacidade operacional da equipa e condicionam a prestação do serviço; - Assim, tendo em consideração as competências atribuídas aos serviços gerais, o acréscimo das necessidades de serviço e a atual carência de recursos humanos, torna-se necessário reforçar os recursos humanos afetos à Unidade de Ambiente, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços e a prossecução das atribuições municipais; - As referidas carências configuram necessidades permanentes de pessoal, justificando, por isso, a autorização para a abertura do procedimento concursal destinado ao preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado; - O Mapa de Pessoal do Município de Vizela para o ano de 2026, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de abril de 2026 e pela Assembleia Municipal em 23 de abril de 2026, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades de natureza permanente do Município; - As necessidades de recrutamento em causa encontram-se previstas no Mapa de Pessoal aprovado com o Orçamento Municipal para o ano de 2026; - Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos ou serviços podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo Mapa de Pessoal; - O Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados do Município de Vizela para o ano de 2026 foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de abril de 2026 e pela Assembleia Municipal em 23 de abril de 2026; - Não existem reservas de recrutamento internas constituídas no Município de Vizela suscetíveis de satisfazer as necessidades de recrutamento em apreço; - Os recrutamentos poderão ser efetuados mediante procedimento concursal comum, aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público, nos termos legalmente admissíveis e dentro dos limites fixados no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados; - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o procedimento concursal reveste a modalidade de procedimento concursal comum quando vise a ocupação imediata ou futura de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo autorizar a abertura do procedimento concursal; - A despesa apenas ocorrerá no próximo ano, pelo que será considerada na elaboração dos documentos previsionais para 2027, mediante a inscrição da respetiva rubrica e dotação orçamental adequada ao cabimento a



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

efetuar. Atento ao exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, e em conformidade com o Mapa Anual de Recrutamentos para o ano de 2026, submete-se a reunião de câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização de abertura de procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dois trabalhadores, para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Vizela, na carreira e categoria de assistente operacional – auxiliar de serviços gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O RECRUTAMENTO DE UM TRABALHADOR, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL:**

Considerando que: - Conforme resulta da informação I/7617/26, do Gabinete de Proteção Civil, datada de 30 de julho de 2026, o Gabinete de Proteção Civil, através do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Gabinete Técnico Florestal, tem ao dispor de apenas um técnico superior afeto a estes serviços e tem vindo a ter dificuldades em desenvolver a sua atividade, em face às inúmeras intervenções e ações de planeamento e organização necessárias, no âmbito do enquadramento institucional e operacional da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Proteção Civil) e promoção das atribuições estabelecidas na Lei n.º 20/2009, de 12 de maio e do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento (Gabinete Técnico Florestal); - Todas estas dinâmicas e atividades necessitam de recursos humanos para que se possam executar, expõe-se assim, a necessidade de reforçar o gabinete com um/a assistente técnico/a que possa desempenhar funções administrativas, dotado(a) das competências necessárias para assegurar a adequada execução das responsabilidades atribuídas, no Gabinete de Proteção Civil; - As referidas carências configuram necessidades permanentes de pessoal, justificando, por isso, a autorização para a abertura do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado; - O Mapa de Pessoal do Município de Vizela para o ano de 2026, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de abril de 2026 e pela Assembleia Municipal em 23 de abril de 2026, contempla o posto de trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades de natureza permanente do Município; - A necessidade de recrutamento em causa encontra-se prevista no Mapa de Pessoal aprovado com o Orçamento Municipal para o ano de 2026; - Nos termos do disposto no artigo 30.º da



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos ou serviços podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo Mapa de Pessoal; - O Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados do Município de Vizela para o ano de 2026 foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de abril de 2026 e pela Assembleia Municipal em 23 de abril de 2026; - Não existem reservas de recrutamento internas constituídas no Município de Vizela suscetíveis de satisfazer a necessidade de recrutamento em apreço; - O recrutamento poderá ser efetuado mediante procedimento concursal comum, aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público, nos termos legalmente admissíveis e dentro dos limites fixados no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados; - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o procedimento concursal reveste a modalidade de procedimento concursal comum quando vise a ocupação imediata ou futura de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo autorizar a abertura do procedimento concursal; - A despesa inerente ao recrutamento apenas ocorrerá no próximo ano, pelo que será considerada na elaboração dos documentos previsionais para 2027, mediante a inscrição da respetiva rubrica e dotação orçamental adequada ao cabimento a efetuar. Atento ao exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, e em conformidade com o Mapa Anual de Recrutamentos para o ano de 2026, submete-se a reunião de câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização de abertura de procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um trabalhador, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Vizela, na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** **PONTO N.º 2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RECRUTAMENTO, PARA OCUPAÇÃO DE SEIS POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EDUCAÇÃO, COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO:** Considerando que: - No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais –



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

Educação) - ref.ª c), aberto pelo aviso n.º 13663/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 127, de 3 de julho de 2024, e na Bolsa de Emprego Público, OE202407/0213, foi homologada, por despacho da Senhora Vereadora, Dra. Agostinha Freitas, de 30 de janeiro de 2026, a respetiva lista unitária de ordenação final; - De acordo com a informação prestada pela Unidade da Educação, I/7528/26, datada de 28/07/2026 a gestão do pessoal não docente ao serviço das escolas públicas do concelho de Vizela é da competência do Município de Vizela, colocado em funções de apoio letivo ou nos serviços de refeição escolar e nos serviços de animação e apoio à família; - O pessoal colocado nos serviços de apoio à família, nos estabelecimentos de ensino do 1º CEB e de educação pré-escolar (cozinhas, refeitórios e prolongamento de horário nos jardins de infância), sempre estiveram na esfera de competências do Município e, em 2009, com a celebração do Contrato n.º 266/2009, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 156, concretizou-se a transferência de competências relativa à gestão do pessoal não docente colocado nos restantes estabelecimentos de ensino básico – EB23 Caldas de Vizela e EBS S. Bento, Vizela; - Com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a partir de janeiro de 2020, o Município de Vizela assumiu as competências aí referidas, em matéria de educação, passando a assumir, também, a gestão do pessoal não docente, colocado nas escolas de ensino secundário e a gestão dos refeitórios escolares das escolas do 2º e 3º CEB e do ensino secundário; - Assim sendo, compete ao Município de Vizela assegurar as necessidades de pessoal não docente colocados na totalidade das escolas públicas de Vizela, independentemente da função que aí exercem. - Para colmatar as necessidades, continuamos a recorrer, de forma recorrente, à colocação de pessoas ao abrigo de contratos de inserção-emprego (CEI), na sua maioria sem experiência e/ou formação na área de trabalho pretendida, que permanecem nas escolas pelo período máximo de um ano, salvo situações excecionais. Recorremos ainda à colocação de pessoas em regime de prestação de serviços. Esta realidade gera constrangimentos na gestão do pessoal não docente, comprometendo a estabilidade das equipas e interferindo na qualidade do serviço prestado à comunidade educativa; - No final do ano letivo transato, para assegurar a componente letiva e socioeducativa (prolongamento de horário), foram necessários 147 assistentes operacionais, dos quais, 16 eram avenças e contratos de emprego e inserção — situações que poderão ter de ser regularizadas a qualquer momento. Acresce que, frequentemente ocorrem aposentações e, temos tido, de forma quase permanente, AO's em situação de baixa médica prolongada; - Face ao exposto, considera-se necessário acionar a reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal acima identificado, com vista ao recrutamento de, pelo menos, seis trabalhadores, de acordo com

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

a disponibilidade do mapa de pessoal em vigor, substituindo vínculos precários por contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, contribuindo para uma maior estabilidade e para o regular funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino; - Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, "sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna."; - Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final; - A lista unitária de ordenação final homologada integra um número de candidatos suficientes para suprir as necessidades atualmente identificadas; - Os seis postos de trabalho encontram-se previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2026 do Município de Vizela e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados do Município de Vizela para o ano de 2026, correspondendo à carreira/categoria de assistente operacional – auxiliar de serviços gerais, para o qual existe reserva de recrutamento válida, pelo que se revela adequado proceder ao recrutamento de seis trabalhadores através da referida reserva. Atento ao exposto, nos termos do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, no n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização do recrutamento, de seis trabalhadores, com recurso à reserva de recrutamento interna constante da lista unitária de ordenação final, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer as funções correspondentes à carreira/categoria de assistente operacional – auxiliar de serviços gerais, no Mapa de Pessoal do Município de Vizela para o ano de 2026.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NO ÂMBITO DO PROJETO E-GUARD – SISTEMA DE TELEASSISTÊNCIA E MONITORIZAÇÃO: Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – O Município de Vizela entende que a solidão e o isolamento em que vivem muitos idosos constitui uma situação preocupante que deve merecer uma reflexão profunda, com vista à adoção de medidas e respostas eficazes que a permitam combater, resolver e até prevenir; – A criação desta nova valência surge numa lógica de melhoria

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

continua das respostas sociais e de reforço da defesa dos direitos, interesses e bem-estar da população sénior; – O envelhecimento progressivo da população, resultado das alterações demográficas das últimas décadas, crescente, que exige uma reflexão aprofundada e medidas concretas; coloca novos desafios às instituições, às famílias e à comunidade. Perante esta realidade, o Município de Vizela entende que a solidão e o isolamento vividos por muitos idosos constituem uma preocupação – Além disso, o aumento dos casos de vulnerabilidade e os dados nacionais — que evidenciam um crescimento dos maus-tratos físicos e psicológicos, sobretudo na faixa etária entre os 65 e os 75 anos — reforçam a urgência de implementar respostas eficazes de promoção e proteção; – Ciente deste cenário, o Município de Vizela tem vindo a desenvolver uma estratégia municipal integrada e articulada, baseada na colaboração entre as diversas entidades da área social; – Nesse sentido, entende o Município de Vizela totalmente benéfico a cooperação com a Guarda Nacional Republicana num projeto de teleassistência e monitorização de idosos vulneráveis e isolados; o Com a implementação do Protocolo pretende-se: garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado da GNR; proporcionar uma resposta imediata em emergência ou derivadas destas, bem como o apoio á solidão; proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio desfrutando da mais-valia da integração na comunidade; efetuar um acompanhamento ativo, com envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio; e melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos idosos isolados e vulneráveis. Atento o exposto, nos termos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de protocolo de cooperação com a Guarda Nacional Republicana no âmbito do Projeto E-Guard – Sistema de Teleassistência e Monitorização de Idosos Vulneráveis e Isolados. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO IDOSO – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO NORTE PARA A CRIAÇÃO DA FIGURA DO PROVEDOR DO IDOSO DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – O Município de Vizela entende que a solidão e o isolamento em que vivem muitos idosos constitui uma situação preocupante que deve merecer uma reflexão profunda, com vista à adoção de medidas e respostas eficazes

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

que a permitam combater, resolver e até prevenir; – O Município de Vizela procura sempre uma lógica de melhoria contínua das respostas sociais e de reforço da defesa dos direitos, interesses e bem-estar da população sénior; – O envelhecimento progressivo da população, resultado das alterações demográficas das últimas décadas, coloca novos desafios às instituições, às famílias e à comunidade; implementar respostas eficazes de promoção e proteção; Vizela; – Perante esta realidade, o Município de Vizela entende que a solidão e o isolamento vividos por muitos idosos constituem uma preocupação crescente, que exige uma reflexão aprofundada e medidas concretas; – Além disso, o aumento dos casos de vulnerabilidade e os dados nacionais reforçam a urgência de – Ciente deste cenário, o Município de Vizela tem vindo a desenvolver uma estratégia municipal integrada e articulada, baseada na colaboração entre as diversas entidades da área social; – Nesse sentido, entende o Município de Vizela totalmente benéfico a criação da figura do Provedor do Idoso, como um elo de proximidade essencial entre os cidadãos, as instituições locais e o Município, em total conformidade com a missão, a visão e os valores da Comissão de Proteção ao Idoso do Município de – O Provedor do Idoso será conhecedor dos direitos e dos deveres do cidadão idoso e dos instrumentos legais de apoio à pessoa idosa; – A nomeação do Provedor do Idoso compete à autarquia, sendo nomeado por um período de quatro anos, renovável por uma vez, por igual período; – O Provedor do idoso será um mediador entre a autarquia e a população sénior do Concelho de Vizela; – Compete ao Provedor do Idoso: defender os direitos das pessoas idosas, receber queixas, denúncias e reclamações relacionadas com as pessoas idosas e proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes; averiguar as situações sinalizadas pelas pessoas idosas ou pela comunidade que possam indicar perigo, acompanhar cada um dos processos instruídos, promover o desenvolvimento pessoal e social das pessoas idosa, a sua autonomia e a integração social, intervir na tutela dos interesses das pessoas idosas, designadamente junto das diversas instituições e dirigir recomendações aos órgão competentes; – Atento o exposto pretende-se proceder à criação da figura do Provedor do Idoso de Vizela, em parceria com a Comissão de Proteção ao Idoso – Associação Regional Norte (CPI); – É compromisso da CPI prestar apoio especializado, através de equipa multidisciplinar, promover ações de formação, projetos e estudos, na área jurídica, da segurança, saúde e ação social e desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas que visem concretizar os objetivos da CPI; – O Município de Vizela compromete-se a disponibilizar meios técnicos e humanos de apoio às funções do interinstitucional e definir um plano de ação. Provedor do Idoso, apoiar financeiramente a CPI, com o valor anual de 3 500 € (três mil e quinhentos euros), com o propósito de impulsionar o seu desenvolvimento e âmbito de

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

ação, promover a articulação Atento o exposto, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de protocolo com a Comissão de Proteção do Idoso – Associação Regional do Norte para a criação da figura do Provedor do Idoso de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, REALIZAÇÃO DE DESPESA E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO PARA O FORNECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VERTICAIS PARA A PLATAFORMA DE GESTÃO URBANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA "REDE URBANA INTELIGENTE" APROVADA NO ÂMBITO DO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 01/C19-108/2024 - AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE GESTÃO URBANA E OPERAÇÃO N.º 13451:** Concurso Público n.º 15/COPV/2026 Objeto: Aquisição e desenvolvimento de verticais para a plataforma de gestão urbana. Código do Objeto: CPV – 48211000 (Pacote de software para interconectividade de plataformas) Considerando que: aquisição e desenvolvimento de verticais para a plataforma de gestão urbana; "(...) – No âmbito da pré-requisição interna n.º 5497/2026, de 25 de junho, tornou-se necessário proceder à – Existe cabimento orçamental já efetuado pelo valor: € 212.790,00 (PRC n.º 2493/2026); – Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, as Câmaras Municipais são competentes para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços sem limites; – Atenta a impossibilidade de se submeter em tempo útil o assunto a reunião de Câmara para deliberação, tendo em conta os prazos legais a cumprir para se dar início atempado à execução do contrato, foi autorizada, por despachos datados de 20 e 27 de julho de 2026, do Senhor Presidente da Câmara, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura do procedimento de contratação pública nos seguintes moldes: 1 – Escolha do tipo de procedimento Para os efeitos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se, face à estimativa do valor do contrato, a aplicação do procedimento por concurso público, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do mesmo diploma legal. 2 – Preço base Fixação de um preço base nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no montante de € 173.000,00 (cento e setenta e três mil euros), valor ao qual acresce o IVA devido à taxa legal em vigor. O preço base é fixado com base em preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal. 3 –

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

Designação do júri que conduzirá o procedimento De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, e após elaboração da Declaração Modelo XIII, prevista no n.º 5 do artigo 67.º do mesmo diploma legal, propõe-se a designação do Júri que conduzirá o procedimento. Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição: – Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro; – Vogal: Dr. João Mário Cruz Carvalho Martins; – Vogal: Dr. Ricardo Eduardo Mendes Salgado Silva; – Vogal Suplente: Dr.ª Anabela do Couto Pinto Ribeiro; – Vogal Suplente: Gina Maria Castro Gomes. Senhor Dr. João Mário Cruz Carvalho Martins. 4 – Critério de adjudicação Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo seguinte vogal: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade de avaliação multifator de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator Preço (fator com uma ponderação de 60%), pelo fator Valia Técnica (fator com uma ponderação de 20%) e pelo fator Equipa Técnica (fator com uma ponderação de 20%), correspondentes aos diversos aspetos da execução do contrato a celebrar. 5 – Adjudicação por lotes Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, efetuada a ponderação das vantagens/desvantagens da divisão do objeto do contrato em lotes, conclui-se não ser, no presente procedimento, vantajosa a sua repartição, porquanto o objeto do presente procedimento compreende a implementação de uma plataforma integrada de verticais urbanos e o fornecimento da respetiva infraestrutura de sensorização ambiental e hidrológica, assumindo-se como um pilar estratégico para o Município de Vizela. A decisão de adjudicação num único lote alicerça-se nos seguintes fundamentos: – Incindibilidade Técnica e Interoperabilidade Nativa: O objeto do contrato pressupõe a construção de um ecossistema tecnológico coerente que agrega o fornecimento de hardware (estações de qualidade do ar, ruído e radar hidrológico), dataloggers e software (plataforma de visualização e gestão de ativos). A segmentação desta aquisição em lotes (separando, por exemplo, o hardware da plataforma central) comprometeria gravemente a interoperabilidade. A exigência de normalização estrita de dados segundo o Catálogo Nacional de Modelos de Dados e os Smart Data Models FIWARE requer uma integração ponto a ponto que apenas um único fornecedor pode garantir sem atritos tecnológicos; – Integração Sistémica e Exposição à PGU: A solução exige a integração de dados com sistemas já em operação (designadamente a plataforma de gestão de consumos hídricos "Watt") e a exposição diferentes fornecedores, pondo em risco a arquitetura do sistema; centralizada e padronizada de toda a telemetria via API

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

REST (OpenAPI) à futura Plataforma de Gestão Urbana (PGU). A multiplicidade de cocontratantes criaria silos de dados, exigindo ao Município o desenvolvimento oneroso de middleware adicional para forçar a comunicação entre soluções de – Mitigação do Risco e Centralização da Manutenção: A imposição de um Plano de Manutenção e Assistência Técnica transversal (preventiva, calibração de sensores e garantia operacional) exige uma responsabilização contratual única e indivisível (Single Point of Contact). A divisão em lotes geraria a diluição de responsabilidades em caso de falha sistémica (o designado blame game entre o fornecedor do equipamento, o operador de comunicações e o programador da plataforma), impossibilitando a identificação célere da origem da anomalia e prejudicando a continuidade operacional exigida (24/7); – Eficiência Económica e Prejuízo para o Interesse Público: A contratação agregada permite a otimização de custos de contexto, nomeadamente nas deslocações para manutenção, na infraestrutura de servidores e no licenciamento. A divisão artificial destas prestações representaria uma ineficiência na gestão do contrato por parte dos serviços municipais e um encargo financeiro superior, consubstanciando um claro prejuízo para o interesse público e para a célere prossecução da estratégia de inteligência urbana. Atenta a manifesta incindibilidade funcional e técnica das prestações referidas, e demonstrado que a divisão em lotes subverteria a utilidade e a coerência global da infraestrutura tecnológica a implementar, propõe-se a não adjudicação por lotes. 6 – Fase de leilão De acordo com a possibilidade prevista no n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, solicita-se autorização para não se proceder à execução, no âmbito do processo de adjudicação, ao leilão eletrónico. 7 – Fase de negociação Atento o disposto no artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em consequência do critério de adjudicação proposto ser o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade de avaliação multifator de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator Preço, pelo fator Valia Técnica e pelo fator Equipa Técnica, correspondentes aos diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, bem como pelo facto de o preço a pagar se encontrar previamente limitado, de negociação de propostas seja dispensada. 8 – Caução conseguinte, que a mesma seja dispensada. efetuada. 9 – Gestor de contrato não se encontra vantagem em realizar a negociação das propostas, propondo-se, por conseguinte, que a fase De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não é exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 €, propondo-se, por De igual forma, e uma vez que não é obrigatória a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, retenção esta que se propõe que seja dispensada, uma vez que não se vê qualquer conveniência em que a mesma seja A designação, nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 96.º, bem como do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do gestor do contrato, propondo-se para esse fim o Senhor Dr. João Mário Cruz Carvalho Martins. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação dos despachos do Senhor Presidente da Câmara, datados de 20 e 27 de julho de 2026, que, respetivamente, autorizaram a abertura de procedimento e realização de despesa para a aquisição e desenvolvimento de verticais para a plataforma de gestão urbana e a aprovação das peças do procedimento. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º 2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: • As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; • A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 16.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; • Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresse as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – O Município de Vizela, no âmbito da concessão de apoios financeiros, para além dos € 55.000,00 objeto da presente proposta, já atribuiu à Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, ano de 2026, o montante de € 97.172,90, correspondente a: o € 94.672,90 para pagamento das despesas com o pessoal (10 Bombeiros) das 2 Equipas de Intervenção Permanente (EIP); o € 2.500,00 para apoio na limpeza e conservação das margens da Ribeira de Sá, do Rio Vizela e dos Passadiços de Vizela; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

Vizela foi fundada em 8 de Maio de 1877 e tem como objetivo primeiro a proteção de pessoas e bens, através da manutenção de um corpo plural de bombeiros, operacional e tecnicamente competente nas diversas áreas de socorro, na emissão de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra incêndios e outros sinistros; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela é uma Associação de utilidade pública, de carácter essencialmente humanitário e de duração ilimitada; – Por outro lado, a Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela tem ainda como propósito o fomento da formação cívica na área da Proteção Civil; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela promove e exerce também atividades culturais, recreativas e desportivas conducentes à melhor preparação intelectual, moral ou física dos seus associados, assim como a promoção de outras atividades ou serviços de solidariedade social; – Embora a sua base continue a ser estruturada ao nível do voluntariado socialmente responsável, a Associação conta atualmente com um Corpo de Bombeiros com cerca de 133 ativos, que fazem parte do quadro de pessoal 27 bombeiros profissionais e 4 assistentes assalariados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros; – No âmbito das atividades realizadas por este Corpo de Bombeiros, destacam-se ainda a prevenção e o combate a incêndios; o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; o socorro a naufragos e buscas subaquáticas; o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; o exercício de atividades de formação e sensibilização; limpezas de vias e aberturas de portas. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, para o desenvolvimento da sua atividade de carácter regular, prevenção operacional às atividades desenvolvidas pelo Município de Vizela, execução dos trabalhos de gestão de combustíveis nos caminhos florestais e formação para o Corpo de Bombeiros, no valor de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros); – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISCUSSÃO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS PREVISTOS NO N.º 2 DO ARTIGO 51.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO:** Considerando que: – O Parque das Termas é composto pelos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 01024, da extinta Freguesia de São João das Caldas de Vizela e inscritos nas matrizes urbanas sob os n.ºs 1779, 1781, 1783 e 1785 da Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

S. João); – Localizado em pleno centro da cidade de Vizela, na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), o Parque das Termas ocupa uma área de sensivelmente 7,5 hectares. Construído entre 1885 e 1886 com um custo à data de 4.500\$000 réis, o espaço nasceu da visão do Dr. Abílio Torres, que idealizou para Vizela um belíssimo pulmão verde que servisse de complemento às termas e permitisse aos aquistas momentos de repouso e lazer. Para o efeito, convenceu a Companhia dos Banhos a investir na plantação deste parque junto ao rio Vizela, tendo o projeto sido confiado a José Marques Loureiro (proprietário do Horto das Virtudes) e ao jardineiro-paisagista Jerónimo Monteiro da Costa. Juntos criaram um autêntico oásis que, ao longo de décadas, funcionou como centro de reunião e distração social com a sua acolhedora Casa de Chá, jogos de bilhar, concertos musicais, bailes ao ar livre, torneios de canoagem e ténis, além de albergar uma riquíssima fauna que inclui pavões, esquilos, patos e aves como o gaio-azul, o pica-pau, o melro-peixeiro, pombos bravos e andorinhas; – A vocação termal de Vizela, cujas evidências recuam ao período romano atestadas pelo culto ao Deus Bormânico e pelos vestígios arqueológicos associados à Bica Quente, conferiu ao Parque das Termas, desde a sua criação, um estatuto de centralidade histórica, simbólica e cultural que nenhuma outra estrutura do Município reúne na mesma proporção; – O espólio botânico do Parque é de excecional relevância. As espécies arbóreas plantadas por José Marques Loureiro no final do século XIX foram recolhidas nos cinco continentes, conferindo ao espaço as características de uma arboreta de vocação científica e educativa. Ao longo de mais de 140 anos de desenvolvimento, este acervo vegetal atingiu uma imponência e uma maturidade que, no contexto dos espaços verdes portugueses, não encontra paralelo. Dotado de uma elevada quantidade e diversidade de espécies tanto animal como de flora, pode-se afirmar, segundo os entendidos, 600 exemplares, 32 árvores notáveis e cerca de 60 espécies de vegetação embelezam este património local; – Atualmente, o Parque das Termas é unanimemente reconhecido como o “pulmão” de Vizela, um autêntico paraíso verde no coração da cidade, cuja vasta e rica massa arbórea integra inúmeras espécies de árvores, algumas delas centenárias e de carácter raro, conferindo a este espaço uma dignidade paisagística e ambiental de exceção; – O Parque das Termas de Vizela viu o seu incomensurável valor oficialmente reconhecido em 2020 pela Associação Portuguesa de Jardins Históricos. Este importante estatuto adveio do reconhecimento alcançado pelo enorme valor patrimonial, natural e histórico do espaço, bem como pelo seu excelente estado de conservação; – O Parque das Termas é, assim, um dos principais ex-libris da identidade, história e património do nosso concelho, que ao longo de mais de 140 anos de existência ininterrupta, acumulou em si as memórias coletivas de gerações de vizelenses,



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

tornando-se no espelho da alma de Vizela e no lugar onde a cidade se reconhece, se orgulha e se conta ao mundo; – Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Vizela tem assumido como prioridade estratégica a requalificação das margens e do leito do rio Vizela, bem como a recuperação, requalificação e revitalização do Parque das Termas, com o firme propósito de os devolver de forma plena a Vizela e aos Vizelenses; – Para além das necessidades físicas de requalificação, acresce uma forte motivação jurídica e temporal. Importa referir que, a 23 de junho de 2005, foi celebrado o contrato, em anexo, através do qual a Companhia de Banhos atribuiu permanentemente à Câmara Municipal o Direito de Superfície sobre conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, que finalmente foi aberto ao público sem restrições. No entanto, este direito foi concedido pelo prazo de 25 anos, o que significa que o seu término ocorrerá já no ano de 2030, isto é, daqui a sensivelmente quatro anos; – O Município, ciente da importância deste espaço, tem liderado a maior intervenção de sempre no Parque das Termas, ao longo dos anos, de onde se destacam as seguintes intervenções, em duas fases distintas no tempo: • Após a constituição do Direito de Superfície a favor do Município de Vizela, que ocorreu no ano de 2005, foi efetuada a requalificação do “Chalé do Parque”, dos muros e caminhos interiores, bem como efetuada a manutenção dos espaços ajardinados e colocada a iluminação interior, colocando termo ao estado de abandono em que o referido espaço se encontrava; • Com este executivo municipal, após o ano de 2017, o Parque das Termas foi objeto de uma intervenção estruturante no Monte do Parque, centrada na remoção de espécies invasoras, reconversão de áreas de vegetação de crescimento rápido, aumento da área arbórea e valorização da rede de caminhos, acompanhada da criação de uma plataforma multiusos, da recuperação do edifício antigo anexo ao tanque principal, do coreto e do parque infantil. Procedeu-se ainda à redefinição e recuperação das margens do Rio Vizela (com muros e guardas de proteção), à edificação dos “Passadiços de Vizela”, com percurso estruturante atravessando o Parque, à instalação de duas novas pontes, à construção de dois espelhos de água termal, à requalificação do piso em diversas zonas, à requalificação do lago grande, no qual foi instalada uma fonte cibernética, bem como à modernização da iluminação, à execução de podas fitossanitárias, à reflorestação, à colocação de novos bancos de madeira, à requalificação do bebedouro e à criação da Praceta 25 de Abril. Subsequentemente, procedeu-se à requalificação dos dois lagos mais pequenos, da entrada principal e respetivos acessos (pérgulas e jardins), à colocação de mobiliário urbano e a realização de ações permanentes de manutenção e reflorestação; • Foi também reforçada a identidade de Vizela, ligada à sua origem romana, à vocação termal e à sua autonomia, através da colocação das esculturas da “Vizela Romana” e da “Torneira com



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

água" nos lagos pequenos do Parque das Termas e com a construção de um mural de azulejos reproduzindo a tapeçaria do artista Amândio Silva (1967). – Apesar do investimento financeiro e logístico e do êxito comprovado das intervenções realizadas nos últimos anos, bem como da manutenção, o Parque das Termas continua a requerer atenção e investimento; – O Município foi notificado pela Companhia de Banhos de Vizela, S.A., por missiva datada de 20 de julho de 2026, conforme documentos em anexo, para manifestar a sua posição em relação à venda do conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, nomeadamente se tem interesse em adquirir o mesmo e, na afirmativa, em que termos e condições, tendo em resposta, na data de 21 de julho de 2026, manifestado, em abstrato o interesse na aquisição do referido conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, salvaguardando, contudo, que qualquer decisão vinculativa por parte da autarquia ficaria dependente do valor pecuniário envolvido, solicitando que fosse formalmente indicado o valor pretendido e o intervalo de valores constante das propostas de compra que se encontravam a analisar, conforme teor da comunicação em anexo; – Paralelamente foi promovida pelo Município a realização de uma avaliação independente do conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, que se anexa, através do qual se verifica que o valor patrimonial dos mesmos é de 2.186.000,00€ (dois milhões, cento e oitenta e seis mil euros); – Em resposta à missiva do Município veio a Companhia de Banhos de Vizela S.A., através de notificação em anexo, datada de 29 de julho de 2026, informar as condições essenciais do negócio, nomeadamente que a venda do imóvel será realizada pelo valor de 1.550.000,00€ (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), que o pagamento do valor será efetuado no ato da celebração da escritura e que a escritura deverá ser celebrada até 31 de dezembro de 2026, pelo que, assistindo ao Município o direito de preferência, solicitam que se pronuncie sobre o assunto; – A Companhia de Banhos de Vizela S.A. remeteu também, conforme documento em anexo, um relatório de avaliação do conjunto de imóveis em apreço através do qual se constata que o valor patrimonial dos mesmos é de 1.932.000,00€ (um milhão, novecentos e trinta e dois mil euros); – Constata-se, à luz dos relatórios de avaliação juntos, que o valor proposto para a alienação do imóvel, fixado em 1.550.000,00€ (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), é inferior ao valor patrimonial apurado para o conjunto dos imóveis em causa, que se situa entre os valores de 1.932.000,00€ (um milhão, novecentos e trinta e dois mil euros) e 2.186.000,00€ (dois milhões, cento e oitenta e seis mil euros), de acordo com as avaliações efetuadas, pelo que, o montante proposto para a aquisição revela-se razoável para o Município, assegurando a prossecução do interesse público em condições conformes com as boas práticas de gestão patrimonial; – A aquisição do Parque das Termas pela

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

Câmara Municipal justifica-se, pelos seguintes fatores críticos: 1. Manutenção do “Pulmão” da Cidade: O Parque das Termas é o principal espaço verde urbano e o verdadeiro “pulmão” da cidade e do concelho de Vizela, pela sua localização central, dimensão e riqueza arbórea, contribuindo de forma decisiva para a qualidade de vida dos munícipes e para o reforço da identidade histórica e paisagística do território, constituindo um importante polo de atração turística e dinamização económica local. 2. Importância de Tornar o Espaço Definitivamente Público: Necessidade de dignificação e devolução definitiva, evitando a aquisição por terceiros, consolidando assim, de forma jurídica e irreversível, o Parque das Termas como um bem comum, livre e acessível, garantindo que este continuará a servir as gerações presentes e futuras de vizelenses. 3. Garantia de Investimento Futuro e Segurança Jurídica: Face à proximidade do fim do Direito de Superfície (2030), a titularidade plena e definitiva do espaço confere a estabilidade jurídica e administrativa necessária para a aplicação contínua de fundos públicos e submissão de candidaturas a fundos comunitários em futuros projetos de grande escala. 4. Proteção do Estatuto Conquistado: Permite assegurar a longo prazo os critérios de conservação exigidos pela Associação Portuguesa de Jardins Históricos, protegendo o parque de descaracterizações ou de eventuais pressões imobiliárias privadas após o fim do contrato vigente. 5. Gestão Unificada e Eficiente: Permite centralizar a manutenção, conservação e planeamento ambiental e cultural do espaço, assegurando que o património natural não fica refém de entropias ou reversões de propriedade. – A aquisição do Parque das Termas por parte do Município assegura a permanência e a integridade desta função ambiental no domínio público, afastando definitivamente qualquer risco de desafetação, impermeabilização, construção ou fragmentação por decisão de entidade privada; – A aquisição reveste igual importância no sentido de continuar a garantir a abertura gratuita e irrestrita do Parque a toda a população, pois trata-se de um espaço que durante décadas, esteve reservado apenas a quem podia pagar para aceder ao espaço; – A propriedade pública plena é a única garantia jurídica duradoura de que este espaço permanece acessível a todos os munícipes, sem condicionamentos, sem prazo e sem dependência de terceiros; – Por outro lado, o Parque das Termas é o núcleo central de um sistema integrado de lazer, desporto e bem estar que inclui a Marginal Ribeirinha, os Passadiços de Vizela, a Ciclovia e Ecovia Ribeirinha e o conjunto de equipamentos desportivos ao ar livre, de onde se destacam o circuito de manutenção e equipamentos de fitness ao ar livre; o parque infantil; os lagos artificiais requalificados; os espaços de restauração e lazer; os percursos pedonais e zonas de estadia e contemplação; – O Parque das Termas apresenta-se assim como o principal ativo turístico do concelho de Vizela e um dos mais relevantes desta região. A sua localização

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

posiciona-o como complemento natural dos roteiros turísticos do Minho, com capacidade de captação de visitantes nacionais e internacionais; – A qualidade deste espaço verde no centro da cidade de Vizela também contribui diretamente para a valorização do tecido urbano envolvente, para a fixação de residentes e empresas, para o incremento da atratividade económica e imobiliária da área do Concelho e, de forma particular, para a melhoria da qualidade de vida dos vizelenses, proporcionando condições acrescidas de bem-estar, fruição ambiental, prática de atividades de lazer e convívio social, bem como favorecendo estilos de vida mais saudáveis e o reforço do sentimento de pertença à comunidade local; – O Parque ocupa assim uma posição nuclear na malha urbana de Vizela, constituindo elemento estruturante do ordenamento territorial da cidade. A sua integração no domínio municipal pleno é condição indispensável para garantir a coerência e a continuidade do espaço público, para assegurar a articulação com o Plano Diretor Municipal e para viabilizar operações de regeneração urbana que incluam este espaço como elemento nuclear; – A aquisição afasta definitivamente o risco de pressões especulativas sobre um dos escassos espaços verdes de grande dimensão existentes no interior do tecido urbano consolidado de Vizela, garantindo de forma perene a sua afetação ao uso público e preservando o interesse coletivo associado à fruição deste espaço pela comunidade vizelense; – Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, “Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos (...).”; – Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, “Os investimentos referidos no número anterior (...) caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.”; – O investimento acima identificado, no valor total de 1.550.000,00 €, ultrapassa 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício. Face ao exposto, demonstrado que o interesse público e a salvaguarda ambiental e patrimonial do concelho saem amplamente reforçados, considera-se a aquisição do Parque das Termas, por parte do Município de Vizela, como um passo fundamental, justificável e absolutamente necessário para a sustentabilidade e desenvolvimento da nossa cidade, pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de emissão de autorização prévia

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

para a aquisição do Parque das Termas por via de um empréstimo bancário de longo prazo. Neste ponto, a Senhora Vereadora Maria José Ramos solicitou a confirmação do valor da renda anual paga pela Câmara Municipal de Vizela à Companhia de Banhos pelo uso do Parque das Termas. O Senhor Presidente esclareceu que o Município de Vizela não paga qualquer valor de renda à Companhia de Banhos pelo uso do Parque das Termas. Explicou a distinção entre dois processos: Concessão (2010/2011): Resultante de um protocolo entre a Câmara e a Companhia de Banhos, seguido de concurso público internacional atribuído à empresa *Tesal*, referente à exploração do Balneário Termal e do Hotel; Parque das Termas (2005): Trata-se de um direito de superfície acordado por 25 anos (sem qualquer encargo financeiro para a Autarquia), cujo termo ocorrerá em 2030. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A LONGO PRAZO, NO MONTANTE DE 1.550.000,00 €, DESTINADO À AQUISIÇÃO DO PARQUE DAS TERMAS:**

Considerando que: – O Parque das Termas, localizado em pleno centro da cidade de Vizela e ocupando cerca de 7,5 hectares, foi construído entre 1885 e 1886, por iniciativa do Dr. Abílio Torres, como complemento natural às termas e espaço de repouso e lazer para os aquistas. Concebido pelos reconhecidos jardineiros José Marques Loureiro e Jerónimo Monteiro da Costa, o Parque tornou-se, ao longo de mais de 140 anos, um autêntico oásis urbano, centro de reunião e distração social, acolhendo múltiplas atividades culturais e recreativas e reunindo um espólio botânico e faunístico de exceção. Atualmente, é unanimemente reconhecido como o “pulmão” de Vizela e um dos principais ex-libris da identidade, história e património do concelho, integrando, desde 2020, a rota da Associação Portuguesa de Jardins Históricos, em razão do seu incomensurável valor patrimonial, natural e histórico e do seu excelente estado de conservação; – Em 23 de junho de 2005, a Companhia de Banhos atribuiu permanentemente ao Município de Vizela o direito de superfície sobre o conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, permitindo a abertura plena do espaço ao público e viabilizando a sua requalificação e revitalização. Este direito foi, porém, constituído por prazo certo de 25 anos, o que determina o seu termo já em 2030, colocando em evidência a necessidade de assegurar a titularidade plena do Parque, sob pena de, a médio prazo, se reabrirem cenários de incerteza jurídica quanto ao uso e fruição deste património coletivo. Nesta perspetiva, a aquisição definitiva dos imóveis que integram o Parque apresenta-se como condição essencial para garantir, de forma irreversível, a sua afetação ao uso público, a continuidade das políticas de investimento e conservação e a proteção da função ambiental e social que o espaço desempenha no



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

território municipal; – Desde a constituição do direito de superfície, o Município tem vindo a realizar a maior intervenção de sempre no Parque das Termas, destacando-se a requalificação do “Chalé do Parque”, dos muros e caminhos interiores, dos lagos, das margens do rio Vizela, bem como a instalação de iluminação, mobiliário urbano e equipamentos de lazer, a reconversão de áreas de vegetação, o reforço da massa arbórea e a criação de infraestruturas como os Passadiços de Vizela e a Praceta 25 de Abril. Estas intervenções, acompanhadas de ações permanentes de manutenção, reflorestação e valorização paisagística e cultural, têm permitido recuperar o espaço do estado de abandono a que se encontrava votado, devolvendo-o plenamente à população e consolidando-o como núcleo central de um sistema integrado de lazer, desporto e bem-estar, articulado com a marginal ribeirinha, ciclovias e equipamentos desportivos ao ar livre. Não obstante o investimento já realizado, o Parque continua a requerer atenção e recursos, impondo-se assegurar condições jurídicas e financeiras estáveis que permitam a sua preservação continuada como bem público de referência. – Atenta a proximidade do termo do direito de superfície, o teor das comunicações da Companhia de Banhos de Vizela S.A., e as avaliações independentes promovidas, quer pelo Município, quer pela Companhia de Banhos de Vizela S.A., que fixam o valor patrimonial do conjunto de imóveis entre 1.932.000,00 € e 2.186.000,00 €, foi proposto para a alienação o montante de 1.550.000,00 €, montante consideravelmente inferior aos referidos valores vertidos nas avaliações independentes, o que evidencia a razoabilidade do preço e a vantagem económica da aquisição. A compra do Parque das Termas pelo Município garante a manutenção, no domínio público, do principal espaço verde urbano e “pulmão” da cidade, afastando definitivamente o risco de desafetação, fragmentação ou utilização especulativa, e assegurando a abertura gratuita e irrestrita do Parque às gerações presentes e futuras. Simultaneamente, confere estabilidade jurídica para a aplicação de fundos públicos e comunitários, protege o estatuto conquistado junto da Associação Portuguesa de Jardins Históricos e permite uma gestão unificada e eficiente do património natural e cultural, em conformidade com as boas práticas de gestão patrimonial das entidades públicas; – O investimento acordado para a referida aquisição, conforme acima mencionado, ascende ao valor total de 1.550.000,00 € (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros); – Atendendo ao elevado investimento que o Município de Vizela se encontra a efetuar nas várias áreas de intervenção da sua competência, este não dispõe de liquidez imediata através de fundos próprios no orçamento para fazer face à totalidade deste investimento sem comprometer a estabilidade financeira e a execução de outras obras estruturantes em curso; – O Município de Vizela, nos termos do Orçamento de Estado e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro,



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

tem uma capacidade de endividamento no valor de 6.467.719,59 €; – O Município de Vizela, apesar do investimento efetuado, nos últimos anos, de 40 milhões de euros em mais de 200 obras, tem vindo a reduzir a sua dívida total, até final de 2025, para o valor de 8.424.240,27 €; – O recurso ao crédito a longo prazo se apresenta como a solução financeira mais equilibrada, permitindo diluir o impacto orçamental deste investimento de capital ao longo de vários anos, em harmonia com a vida útil e o retorno social do edificado/parque a adquirir; – A presente proposta encontra-se legalmente emoldurada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que conferem competência à Câmara Municipal para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as propostas de contratação de empréstimos, dos artigos 49.º a 53.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), relativos ao regime de endividamento autárquico, aplicáveis a empréstimos a médio e longo prazo para investimento; – O presente recurso ao crédito respeita escrupulosamente os limites de dívida total previstos no artigo 52.º da Lei das Finanças Locais, mantendo-se a capacidade de endividamento do Município claramente dentro das margens legais permitidas; – O procedimento de consulta e adjudicação obedecerá às seguintes diretrizes: Parâmetro Especificação / Limite Finalidade Aquisição do imóvel/ativo "Parque das Termas" Montante 1.550.000,00 € Prazo Global 20 anos Prazo de Utilização e Carência de Capital 2 Anos Modalidade Empréstimo bancário a longo prazo Tipo de Taxa Variável (Indexada à Euribor 6 meses) – Serão convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades: • Caixa Geral de Depósitos, S.A. • Novo Banco, S.A. • Banco BPI, S.A. • Banco Comercial Português, S.A. • Banco Santander Totta, S.A. • Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. • Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal • Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, CRL • Abanca Portugal, S.A. – O procedimento será conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos e dois suplentes, com a seguinte composição proposta: • Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro; • Vogal: Dr.ª Camila Cristina Peixoto e Castro; • Vogal: Dr.ª Gisela Emília Ribeiro da Silva; • Vogal Suplente: Dr.ª Anabela do Couto Pinto Ribeiro; • Vogal Suplente: Dr.ª Marta Cristina Ferreira Xavier de Melo. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo seguinte vogal: Dr.ª Camila Cristina Peixoto e Castro. – A adjudicação será efetuada à proposta globalmente mais vantajosa, considerando-se como tal aquela que, durante todo o prazo contratual, resultar nos menores encargos financeiros (incluindo comissões, juros ou outras obrigações) para o Município; – O empréstimo a contratar não trará qualquer encargo para o Município no corrente ano, uma vez que o pagamento da primeira prestação referente a juros só ocorrerá



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

no próximo ano (sendo que a amortização do capital utilizado só terá início após 2 anos). Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de início do procedimento de consulta ao mercado financeiro com vista à contratualização de um empréstimo bancário, pelo período global de 20 anos, até ao montante de 1.550.000,00 €, destinado à aquisição do Parque das Termas, com prazo para utilização e carência de capital de 2 anos e com a fixação de uma taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses, bem como, a aprovação do Convite que servirá de base à consulta às diversas instituições de crédito autorizadas a operar em Portugal, a lista das entidades a consultar e a constituição do Júri proposto. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O PARQUE DAS TERMAS DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos das alíneas a), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios, do equipamento rural e urbano, do património, dos tempos livres e desporto, do ambiente e da promoção do desenvolvimento; – O Parque das Termas é composto pelos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 01024, da extinta Freguesia de São João das Caldas de Vizela e inscritos nas matrizes urbanas sob os n.ºs 1779, 1781, 1783 e 1785 da Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João); – Localizado em pleno centro da cidade de Vizela, na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), o Parque das Termas ocupa uma área de sensivelmente 7,5 hectares. Construído entre 1885 e 1886 com um custo à data de 4.500\$000 réis, o espaço nasceu da visão do Dr. Abílio Torres, que idealizou para Vizela um belíssimo pulmão verde que servisse de complemento às termas e permitisse aos aquistas momentos de repouso e lazer. Para o efeito, convenceu a Companhia dos Banhos a investir na plantação deste parque junto ao rio Vizela, tendo o projeto sido confiado a José Marques Loureiro (proprietário do Horto das Virtudes) e ao jardineiro-paisagista Jerónimo Monteiro da Costa. Juntos criaram um autêntico oásis que, ao longo de décadas, funcionou como centro de reunião e distração social com a sua acolhedora Casa de Chá, jogos de bilhar, concertos musicais, bailes ao ar livre, torneios de canoagem e ténis, além de albergar uma riquíssima fauna que inclui pavões, esquilos, patos e aves como o gaio-azul, o pica-pau, o melro-peixeiro, pombos bravos e andorinhas; – A vocação termal de Vizela, cujas evidências recuam ao período romano atestadas pelo culto ao Deus Bormânico e pelos vestígios arqueológicos associados à Bica Quente, conferiu ao Parque das Termas, desde a sua criação, um estatuto de centralidade histórica, simbólica e cultural que nenhuma outra



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

estrutura do Município reúne na mesma proporção; – O espólio botânico do Parque é de excecional relevância. As espécies arbóreas plantadas por José Marques Loureiro no final do século XIX foram recolhidas nos cinco continentes, conferindo ao espaço as características de uma arboreta de vocação científica e educativa. Ao longo de mais de 140 anos de desenvolvimento, este acervo vegetal atingiu uma imponência e uma maturidade que, no contexto dos espaços verdes portugueses, não encontra paralelo. Dotado de uma elevada quantidade e diversidade de espécies tanto animal como de flora, pode-se afirmar, segundo os entendidos, 600 exemplares, 32 árvores notáveis e cerca de 60 espécies de vegetação embelezam este património local; – Atualmente, o Parque das Termas é unanimemente reconhecido como o “pulmão” de Vizela, um autêntico paraíso verde no coração da cidade, cuja vasta e rica massa arbórea integra inúmeras espécies de árvores, algumas delas centenárias e de carácter raro, conferindo a este espaço uma dignidade paisagística e ambiental de exceção; – O Parque das Termas de Vizela viu o seu incomensurável valor oficialmente reconhecido em 2020 pela Associação Portuguesa de Jardins Históricos. Este importante estatuto adveio do reconhecimento alcançado pelo enorme valor patrimonial, natural e histórico do espaço, bem como pelo seu excelente estado de conservação; – O Parque das Termas é, assim, um dos principais ex-líbris da identidade, história e património do nosso concelho, que ao longo de mais de 140 anos de existência ininterrupta, acumulou em si as memórias coletivas de gerações de vizelenses, tornando-se no espelho da alma de Vizela e no lugar onde a cidade se reconhece, se orgulha e se conta ao mundo; – Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Vizela tem assumido como prioridade estratégica a requalificação das margens e do leito do rio Vizela, bem como a recuperação, requalificação e revitalização do Parque das Termas, com o firme propósito de os devolver de forma plena a Vizela e aos Vizelenses; – Para além das necessidades físicas de requalificação, acresce uma forte motivação jurídica e temporal. Importa referir que, a 23 de junho de 2005, foi celebrado o contrato, em anexo, através do qual a Companhia de Banhos atribuiu permanentemente à Câmara Municipal o Direito de Superfície sobre conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, que finalmente foi aberto ao público sem restrições. No entanto, este direito foi concedido pelo prazo de 25 anos, o que significa que o seu término ocorrerá já no ano de 2030, isto é, daqui a sensivelmente quatro anos. – O Município, ciente da importância deste espaço, tem liderado a maior intervenção de sempre no Parque das Termas, ao longo dos anos, de onde se destacam as seguintes intervenções, em duas fases distintas no tempo: • Após a constituição do Direito de Superfície a favor do Município de Vizela, que ocorreu no ano de 2005, foi efetuada a requalificação do “Chalé do Parque”, dos muros e caminhos interiores,



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

bem como efetuada a manutenção dos espaços ajardinados e colocada a iluminação interior, colocando termo ao estado de abandono em que o referido espaço se encontrava; • Com este executivo municipal, após o ano de 2017, o Parque das Termas foi objeto de uma intervenção estruturante no Monte do Parque, centrada na remoção de espécies invasoras, reconversão de áreas de vegetação de crescimento rápido, aumento da área arbórea e valorização da rede de caminhos, acompanhada da criação de uma plataforma multiusos, da recuperação do edifício antigo anexo ao tanque principal, do coreto e do parque infantil. Procedeu-se ainda à redefinição e recuperação das margens do Rio Vizela (com muros e guardas de proteção), à edificação dos “Passadiços de Vizela”, com percurso estruturante atravessando o Parque, à instalação de duas novas pontes, à construção de dois espelhos de água termal, à requalificação do piso em diversas zonas, à requalificação do lago grande, no qual foi instalada uma fonte cibernética, bem como à modernização da iluminação, à execução de podas fitossanitárias, à reflorestação, à colocação de novos bancos de madeira, à requalificação do bebedouro e à criação da Praceta 25 de Abril. Subsequentemente, procedeu-se à requalificação dos dois lagos mais pequenos, da entrada principal e respetivos acessos (pérgulas e jardins), à colocação de mobiliário urbano e a realização de ações permanentes de manutenção e reflorestação; • Foi também reforçada a identidade de Vizela, ligada à sua origem romana, à vocação termal e à sua autonomia, através da colocação das esculturas da “Vizela Romana” e da “Torneira com água” nos lagos pequenos do Parque das Termas e com a construção de um mural de azulejos reproduzindo a tapeçaria do artista Amândio Silva (1967). – Apesar do investimento financeiro e logístico e do êxito comprovado das intervenções realizadas nos últimos anos, bem como da manutenção, o Parque das Termas continua a requerer atenção e investimento; – O Município foi notificado pela Companhia de Banhos de Vizela, S.A., por missiva datada de 20 de julho de 2026, conforme documentos em anexo, para manifestar a sua posição em relação à venda do conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, nomeadamente se tem interesse em adquirir o mesmo e, na afirmativa, em que termos e condições, tendo em resposta, na data de 21 de julho de 2026, manifestado, em abstrato o interesse na aquisição do referido conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, salvaguardando, contudo, que qualquer decisão vinculativa por parte da autarquia ficaria dependente do valor pecuniário envolvido, solicitando que fosse formalmente indicado o valor pretendido e o intervalo de valores constante das propostas de compra que se encontravam a analisar, conforme teor da comunicação em anexo, – Paralelamente foi promovida pelo Município a realização de uma avaliação independente do conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas, que se anexa, através do qual se



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

verifica que o valor patrimonial dos mesmos é de 2.186.000,00€ (dois milhões, cento e oitenta e seis mil euros); – Em resposta à missiva do Município veio a Companhia de Banhos de Vizela S.A., através de notificação em anexo, datada de 29 de julho de 2026, informar as condições essenciais do negócio, nomeadamente que a venda do imóvel será realizada pelo valor de 1.550.000,00€ (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), que o pagamento do valor será efetuado no ato da celebração da escritura e que a escritura deverá ser celebrada até 31 de dezembro de 2026, pelo que, assistindo ao Município o direito de preferência, solicitam que se pronuncie sobre o assunto; – A Companhia de Banhos de Vizela S.A. remeteu também, conforme documento em anexo, um relatório de avaliação do conjunto de imóveis em apreço através do qual se constata que o valor patrimonial dos mesmos é de 1.932.000,00€ (um milhão, novecentos e trinta e dois mil euros); – Constata-se, à luz dos relatórios de avaliação juntos, que o valor proposto para a alienação do imóvel, fixado em 1.550.000,00€ (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), é inferior ao valor patrimonial apurado para o conjunto dos imóveis em causa, que se situa entre os valores de 1.932.000,00€ (um milhão, novecentos e trinta e dois mil euros) e 2.186.000,00€ (dois milhões, cento e oitenta e seis mil euros), de acordo com as avaliações efetuadas, pelo que, o montante proposto para a aquisição se revela razoável para o Município, assegurando a prossecução do interesse público em condições conformes com as boas práticas de gestão patrimonial; – A aquisição do Parque das Termas pela Câmara Municipal justifica-se, pelos seguintes fatores críticos: 1. Manutenção do “Pulmão” da Cidade: O Parque das Termas é o principal espaço verde urbano e o verdadeiro “pulmão” da cidade e do concelho de Vizela, pela sua localização central, dimensão e riqueza arbórea, contribuindo de forma decisiva para a qualidade de vida dos munícipes e para o reforço da identidade histórica e paisagística do território, constituindo um importante polo de atração turística e dinamização económica local. 2. Importância de Tornar o Espaço Definitivamente Público: Necessidade de dignificação e devolução definitiva, evitando a aquisição por terceiros, consolidando assim, de forma jurídica e irreversível, o Parque das Termas como um bem comum, livre e acessível, garantindo que este continuará a servir as gerações presentes e futuras de vizelenses. 3. Garantia de Investimento Futuro e Segurança Jurídica: Face à proximidade do fim do Direito de Superfície (2030), a titularidade plena e definitiva do espaço confere a estabilidade jurídica e administrativa necessária para a aplicação contínua de fundos públicos e submissão de candidaturas a fundos comunitários em futuros projetos de grande escala. 4. Proteção do Estatuto Conquistado: Permite assegurar a longo prazo os critérios de conservação exigidos pela Associação Portuguesa de Jardins Históricos, protegendo o parque de descaracterizações ou de eventuais pressões



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

imobiliárias privadas após o fim do contrato vigente. 5. Gestão Unificada e Eficiente: Permite centralizar a manutenção, conservação e planeamento ambiental e cultural do espaço, assegurando que o património natural não fica refém de entropias ou reversões de propriedade. – A aquisição do Parque das Termas por parte do Município assegura a permanência e a integridade desta função ambiental no domínio público, afastando definitivamente qualquer risco de desafetação, impermeabilização, construção ou fragmentação por decisão de entidade privada; – A aquisição reveste igual importância no sentido de continuar a garantir a abertura gratuita e irrestrita do Parque a toda a população, pois trata-se de um espaço que durante décadas, esteve reservado apenas a quem podia pagar para aceder ao espaço; – A propriedade pública plena é a única garantia jurídica duradoura de que este espaço permanece acessível a todos os munícipes, sem condicionamentos, sem prazo e sem dependência de terceiros; – Por outro lado, o Parque das Termas é o núcleo central de um sistema integrado de lazer, desporto e bem estar que inclui a Marginal Ribeirinha, os Passadiços de Vizela, a Ciclovía e Ecovía Ribeirinha e o conjunto de equipamentos desportivos ao ar livre, de onde se destacam o circuito de manutenção e equipamentos de fitness ao ar livre; o parque infantil; os lagos artificiais requalificados; os espaços de restauração e lazer; os percursos pedonais e zonas de estadia e contemplação; – O Parque das Termas apresenta-se assim como o principal ativo turístico do concelho de Vizela e um dos mais relevantes desta região. A sua localização posiciona-o como complemento natural dos roteiros turísticos do Minho, com capacidade de captação de visitantes nacionais e internacionais; – A qualidade deste espaço verde no centro da cidade de Vizela também contribui diretamente para a valorização do tecido urbano envolvente, para a fixação de residentes e empresas, para o incremento da atratividade económica e imobiliária da área do Concelho e, de forma particular, para a melhoria da qualidade de vida dos vizelenses, proporcionando condições acrescidas de bem-estar, fruição ambiental, prática de atividades de lazer e convívio social, bem como favorecendo estilos de vida mais saudáveis e o reforço do sentimento de pertença à comunidade local; – O Parque ocupa assim uma posição nuclear na malha urbana de Vizela, constituindo elemento estruturante do ordenamento territorial da cidade. A sua integração no domínio municipal pleno é condição indispensável para garantir a coerência e a continuidade do espaço público, para assegurar a articulação com o Plano Diretor Municipal e para viabilizar operações de regeneração urbana que incluam este espaço como elemento nuclear; – A aquisição afasta definitivamente o risco de pressões especulativas sobre um dos escassos espaços verdes de grande dimensão existentes no interior do tecido urbano consolidado de Vizela, garantindo de forma perene a sua afetação



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

ao uso público e preservando o interesse coletivo associado à fruição deste espaço pela comunidade vizelense; – Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; – Nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação por parte da Assembleia Municipal, a proposta de autorização para aquisição do conjunto de imóveis que compõem o Parque das Termas de Vizela, pelo valor de 1.550.000,00€ (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros). **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º 2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA**: Considerando que: – A Lei.º 98/2021, de 31 de dezembro de 2021, sumarizada como Lei de Bases do Clima, aprovada pela Assembleia da República, vem consolidar objetivos e estabelecer princípios, direitos, deveres e obrigações para os diferentes níveis de governação para ação climática; – O artigo 14.º da Lei supracitada, estabelece que os municípios aprovam, em Assembleia Municipal o plano municipal de ação climática; – Define, também, o quadro de governação da política do clima, dispondo sobre o desenvolvimento de instrumentos de planeamento e avaliação, destacando-se os Planos Municipais de Ação Climática (PMAC); – Com o objetivo de alinhar as políticas locais com os compromissos nacionais e internacionais de combate às alterações climáticas, o Município procedeu à elaboração do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), um documento estratégico que define as medidas a implementar a nível local para mitigar os efeitos das alterações climáticas e promover a adaptação às suas consequências; – Por deliberação de Câmara Municipal, datada de 03 de março de 2026, foi aprovada a submissão a discussão pública do Plano Municipal de Ação Climática do Município de Vizela, por um período de 30 dias; – O edital foi publicado em Diário da República a 23 de abril de 2026, tendo sido publicitado na página eletrónica do município e nos lugares de estilo; – Durante os trinta dias em que o documento esteve em consulta pública, foi apresentado um contributo externo, tendo o mesmo sido analisado e dado origem ao Relatório de Consulta Pública, em anexo, tendo sido as considerações que se revelaram enquadráveis introduzidas no documento. Atento ao exposto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 14.º da Lei.º 98/2021, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Plano Municipal de Ação Climática do Município de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.** **PONTO N.º 2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – RÁDIO VIZELA – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL.** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 16 julho de 2026, veio a Rádio Vizela – Cooperativa de Radiodifusão, CRL., contribuinte n.º 502 031 220, sita na Rua José Ribeiro Ferreira, Lt 5 – 2º andar, apartado 145, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a autorização para ocupação de espaço público, para instalação de um estúdio móvel para a execução da cobertura do cortejo “Vizela dos Tempos Idos”, junto da tribuna da Câmara Municipal, no dia 14 de agosto de 2026; – Consultada a Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo; – A cedência ora requerida pela Rádio Vizela é fundamental para a cobertura do evento. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização da ocupação de espaço público na Rua Dr. Bráulio Caldas por parte da Rádio Vizela – Cooperativa de Radiodifusão, CRL., para a cobertura do cortejo “Vizela dos Tempos Idos”, no local e data em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º 2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - RÁDIO VIZELA – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL.** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 16 julho de 2026, veio a Rádio Vizela – Cooperativa de Radiodifusão, CRL., contribuinte n.º 502 031 220, sita na Rua José Ribeiro Ferreira, Lt 5 – 2º andar, apartado 145, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, sito na Rua Dr. Bráulio Caldas, junto da tribuna da Câmara Municipal, para instalação de um estúdio móvel para a execução da cobertura do cortejo “Vizela dos Tempos Idos”, no dia 14 de agosto de 2026; – A cedência ora requerida pela Rádio Vizela é fundamental para a cobertura do evento; – O evento em apreço, pela sua história e dimensão, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o Concelho, pelo que se considera ser de interesse municipal; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 27º do Regulamento e Tabela de



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

Taxas Municipais, "a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins, desde que prossigam atividade de interesse municipal", pelo que o pedido apresentado pela Rádio Vizela - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., tem enquadramento nesta disposição regulamentar. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 27º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas da ocupação de espaço público por parte da Rádio Vizela - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., para o local e data em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º 2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - DIOGO RAFAEL FERREIRA ALVES:** Considerando que: - Através do requerimento, datado de 28 de julho de 2026, veio Diogo Rafael Ferreira Alves, contribuinte n.º 259 984 701, na qualidade de explorador do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Ponch`Art", sito na Rua Manuel Faria, n.º 43, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização do "1.º Aniversário do estabelecimento comercial - Ponch`Art", a decorrer no estabelecimento comercial e na esplanada, no dia 31 de julho de 2026, no horário compreendido entre as 22h00 e a 02h00 do dia seguinte; - O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e, também da Associação Comercial e Industrial de Vizela - ACIV, conforme documentos em anexo; - Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo seja devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30 de julho de 2026, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data e horário em apreço, nos termos do disposto n.ºs 1 e 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30 de julho de 2026, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data e horário em apreço. **Deliberado ratificar por**

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

unanimidade. PONTO N.º 2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FRANCO DANIEL DA COSTA ALVES COELHO:

Considerando que: – Através do requerimento, datado de 16 de julho de 2026, veio Franco Daniel da Costa Alves Coelho, contribuinte n.º 230 905 048, na qualidade de explorador do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Café Lago”, sito na Rua Elisa Torres Soares, n.º 840 R/C, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a realização do “Convívio/Churrasco Anual do Café Lago”, na Rua do Entroncamento, na mesma freguesia, no dia 01 de agosto de 2026, no horário compreendido entre as 15h00 e as 23h00; – O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e da Associação Comercial e Industrial de Vizela - ACIV, conforme documentos em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27 de julho de 2026, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data em apreço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Atento ao exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 27 de julho de 2026, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade.**

PONTO N.º 2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO LOTE 2 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2007:

Considerando que: – Foi solicitado por Traços e Alicerces Lda., contribuinte fiscal n.º 515769215, com sede na Rua de S. Bento, n.º 2354, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, a emissão do aditamento ao lote 2 do alvará de loteamento n.º 1/2007, aprovado no processo municipal n.º LOTE-11/03; – O referido pedido consiste na alteração de área de implantação com consequente aumento da área construção, volume e alteração parcial de uso para habitação multifamiliar; – Nos termos da referida alteração, o lote passa a ter as seguintes características: o Lote 2 com a área de 1.113,00 m², destinado a habitação multifamiliar, com três pisos acima da cota de soleira. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 250,00 m², 750,00 m² e 2325,00 m³, respetivamente;

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

– As taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, e de compensação pela ausência de zonas verdes ou equipamentos, no valor total de € 1.130,69, foram pagas pela guia n. 758/2026. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a presente proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2007, aprovado no processo municipal n.º LOTE - 11/2003. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** **PONTO N.º 2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 69/92:** Considerando que: – Foi solicitado por Fernanda de Jesus Rodrigues Pereira, contribuinte fiscal n.º 123443482, com residência na Rua Camilo Castelo Branco n. 266 3º Andar, União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. Joao), concelho de Vizela, a emissão do aditamento aos lotes 1,8,9,10,11 e 12 do alvará de loteamento n.º 69/92, aprovado no processo municipal n.º LOTE-147/98/G; – O referido pedido consiste na alteração da reconfiguração dos referidos lotes para criação de apenas dois e alteração de área do lote 1, o que se traduz na redução da área construção e volumetrias globais face ao inicialmente previsto; – Nos termos da referida alteração, os lotes resultantes passam a ter as seguintes características: o Lote 1 com a área de 465,43 m², destinado a habitação unifamiliar, com dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 142,93 m², 330,13 m² e 990,39 m³, respetivamente; o Lote 8 com a área de 784,57 m², destinado a edifício de serviços e piscina, com um piso acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 239,71 m², 660,29 m² e 1.636,41 m³, respetivamente; o Lote 9 com a área de 905,17 m², destinado a habitação unifamiliar e anexo de apoio, com dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira. As áreas totais de implantação, construção e volume de construção são 297,80 m², 603,86 m² e 1.948,48 m³, respetivamente; – Não existem taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, e de compensação pela ausência de zonas verdes ou equipamentos, em virtude da diminuição da área de construção proposta. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 69/92, aprovado no processo municipal n.º LOTE - 147/98/G. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** **3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções

[Handwritten mark]

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 4 de agosto de 2026

reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e quarenta e um minutos do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e seis e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

[Handwritten signature]



